



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

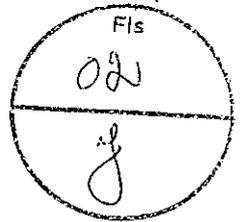
Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 19 de junho de 2018.

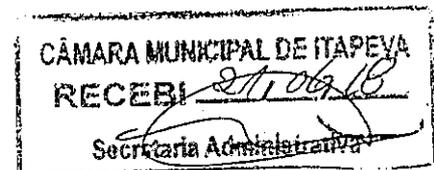
MENSAGEM N.º 44 / 2018



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,



Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**AUTORIZA** o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil **Lar Vicentino de Itapeva**, para o fim que especifica".

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Executivo Municipal obter autorização para repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração entre o Município de Itapeva e o Lar Vicentino de Itapeva, visando a cooperação para a execução do **Projeto "Vida e Esperança"**, conforme o incluso Plano de Trabalho apresentado pela organização da sociedade civil e devidamente aprovado pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Defesa Social, Desenvolvimento Social, da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais, nos moldes da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Governo Estadual, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social.

Portanto, a aprovação da presente propositura traz em seu bojo um relevante objetivo, qual seja, o acolhimento e proteção integral de idosos com idade igual ou superior a 60 anos.

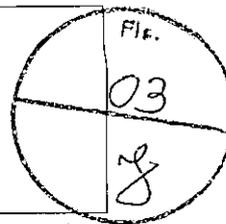


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



A Subvenção Social a ser concedida pelo Município será no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser depositado em conta corrente de titularidade da beneficiária, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

O Termo de Colaboração vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, não podendo ser prorrogado.

Os recursos destinados a entidade serão cobertos pela dotação orçamentária elencada a seguir:

Órgão: 08.00.00
Unidade: 08.04.00
Cat. Econômica: 3.3.50.43.00
Função: 08
Subfunção: 244
Programa: 4001
Ação: 2333
Fonte de Recurso: 02
Código Aplicação: 50000050
N.º da Despesa: 178

A transferência dos recursos será regida pelo disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000) e nas Instruções n.º 02, de 3 de agosto de 2016, emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Além disso, a celebração do Termo de Colaboração, se dará em observância às regras dispostas na Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.205, de 14 de dezembro de 2015, especialmente em seu artigo 31, inciso II, que assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (grifo nosso)

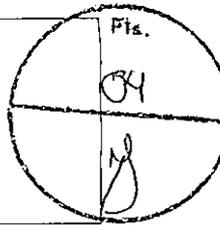


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Acompanha o presente, cópia do Plano de Trabalho, declaração de adequação de despesa expedida pelo ordenador, Relatório do Projeto aprovado pelo Governo Estadual, para oferta dos serviços.

Por fim, considerando que o repasse de recursos é necessário para custeio de serviço assistencial prestado continuamente pela organização da sociedade civil, e ainda, da necessidade de celebração do ajuste antes de 30 de junho, devido as restrições estabelecidas durante o período eleitoral, na forma do art. 95 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Itapeva, requer-se ao DD. Presidente a convocação de Sessão Extraordinária para aprovação da presente propositura.

Ante o exposto, requer-se a esta Casa Legislativa a aprovação da presente autorização.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal

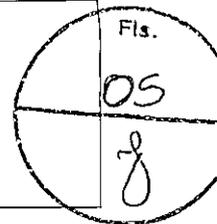


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI N.º 087 / 2018

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil **Lar Vicentino de Itapeva**, para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, ao **Lar Vicentino de Itapeva**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.802.762/0001-09, visando a cooperação para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme princípios e diretrizes sobre a oferta de serviços no âmbito do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

Art. 2º O prazo de vigência do Termo de Colaboração vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, não podendo ser prorrogado.

Art. 3º A Subvenção Social será no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser depositada em conta corrente de titularidade da entidade beneficiária, até o 5º dia útil do mês subsequente a execução do objeto.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

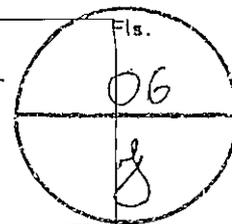


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

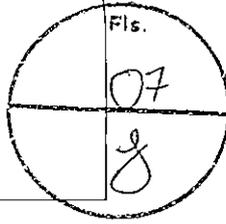


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Art. 5º São obrigações do Município:

I - exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Colaboração, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

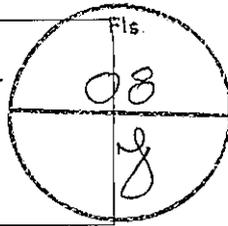


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I - executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II - utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

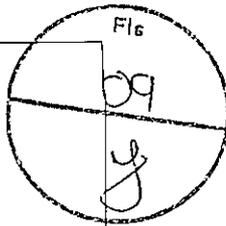


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Defesa Social, Desenvolvimento Social, da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.

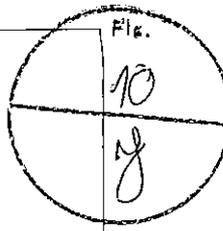


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem.

§2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

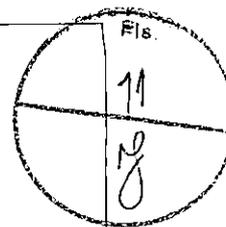


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária: Órgão:08.00.00; Unidade : 08.04.00; Cat. Econômica: 3.3.50.43.00; Função: 08; Subfunção: 244; Programa: 4001; Ação: 2333; Fonte de Recurso: 02; Código Aplicação: 50000050 e N.º da Despesa: 178, suplementada se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

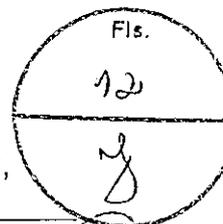
Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de junho de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL,
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA JUVENTUDE, ESPORTES,
LAZER E EVENTOS ESPECIAIS



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, **Luciano Oller de Oliveira**, atualmente no cargo de **Secretário Municipal de Defesa Social, Desenvolvimento Social, da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais**, na qualidade de responsável pelo orçamento desta Secretaria, **DECLARO** que a despesa necessária para "a realização do Processo de termo de colaboração para o para o serviço de acolhimento institucional para idosos - Lar Vicentino de Itapeva", em observância ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não ensejará no aumento de despesas, não havendo, portanto, impacto orçamentário, visto que o mesmo já está previsto no LDO 2018, bem como no PPA 2018/2021.

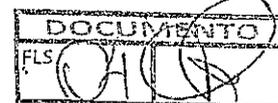
Itapeva, 07 de junho de 2018.

LUCIANO OLLER DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Defesa Social, Desenvolvimento Social, da
Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais

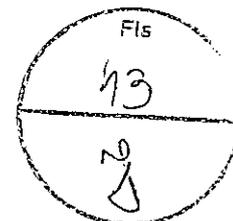


PMAS 2018/2021
PLANOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



DRADS Itapeva - Município : Itapeva / Plano Em Análise Drads

3.14.B - INFORMAÇÕES SOBRE ESTE SERVIÇO



Tipo de proteção social:

Alta Complexidade

Tipo de serviço:

Serviço de acolhimento institucional - idosos
Abrigo institucional

Usuários:

Abrangência do Serviço:

Municipal

Nome do técnico responsável pelo serviço:

SARAH CRISTINA MORAIS

Este serviço atende exclusiva ou prioritariamente usuários que pertencem a alguma das comunidades tradicionais ou grupos específicos listados abaixo?
Nenhuma das alternativas anteriores

Caracterização dos Usuários:

Sexo:

Ambos os sexos

Região de moradia dos usuários:

Zona Urbana e Rural

Principais situações de vulnerabilidade identificadas dentre os usuários que são atendidos por este serviço:

Afastamento do convívio familiar (abandono/medida de proteção)
Dependência para realização das AVDs
Em situação de violência física, psicológica ou negligência
Vivência de isolamento social
Famílias sem condições de exercer temporariamente sua função protetiva
Pessoas em trânsito em razão de fluxos migratórios

Recursos Humanos:

Número de trabalhadores, segundo a escolaridade:

Sem escolarização:	Nível fundamental:	Nível médio:	Nível superior:	Total:
0	13	26	8	47

Área de formação dos trabalhadores que possuem nível superior:

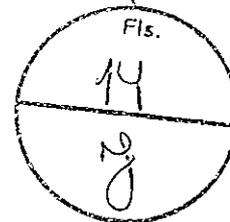
Serviço Social:	Psicologia:	Pedagogia:	Sociologia:	Terapia Ocupacional:
1	0	0	0	2
Direito:	Antropologia:	Economia:	Musicoterapia:	Economia Doméstica:
0	0	0	0	0

Com relação a este serviço, indique o número de:

Estagiários	Voluntários
99	0

Número de trabalhadores deste serviço que:

Trabalham exclusivamente neste serviço	47	Trabalham também em outros serviços socioassistenciais ou no órgão gestor do município	0
--	----	--	---



Funcionamento:

Data de início de funcionamento deste serviço:
1/10/1926

Capacidade mensal de atendimento deste serviço:	92	Média mensal do número de pessoas atendidas:	92
--	----	---	----

Este serviço funciona quantas horas por semana?	ininterrupto (24 horas / 7 dias)	Este serviço funciona em quantos dias por semana?	7 dia(s)
--	----------------------------------	--	----------

Trabalho realizado por este serviço:

- Acolhida
- Escuta
- Estudo social
- Visita domiciliar
- Elaboração de Plano Individual de Acompanhamento - PIA
- Elaboração de relatórios e/ou prontuários
- Orientação sociofamiliar
- Orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais
- Promoção de acesso a documentação pessoal
- Apoio à família na sua função protetiva
- Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social
- Informação, comunicação e defesa de direitos
- Mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio
- Ações voltadas para o desabrigoamento
- Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos
- Articulação com outras políticas setoriais
- Atividades comunitárias

Segundo a avaliação do órgão gestor municipal, este serviço:

Está completamente de acordo com as normativas existentes para seu funcionamento, em especial a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

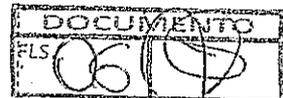
Recursos Financeiros:

Fundos Municipais

Assistência Social:	30.000,00	Direitos da Criança e do Idoso:	0,00
		Adolescente:	0,00

Fundos Estaduais

Assistência Social:	36.000,00	Direitos da Criança e do Idoso:	0,00
		Adolescente:	0,00



Fundos Nacionais

Assistência Social: 0,00 Direitos da Criança e do Idoso: 0,00
 Adolescente: 0,00

Outras Fontes Financeiras

Valor dos recursos da própria Organização utilizados exclusivamente para a execução deste serviço socioassistencial: 210.000,00
 Existem outras fontes de financiamento para custeio deste serviço que não passam pelo FMAS? Não

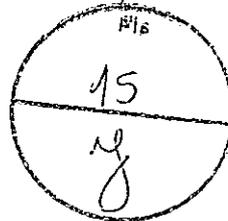
Serviço Estadualizado

Este serviço possui convênio firmado com o Estado? Não

Integração com programas, projetos e benefícios:

Benefícios Continuados

Benefício de Prestação Continuada - BPC Idosos
 Benefício de Prestação Continuada - BPC Pessoas com Deficiência



Voltar



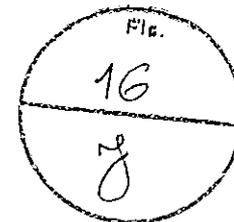
LAR VICENTINO DE ITAPEVA

CNPJ 49.802.762/0001-09

Declarada de Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal
Registro do Conselho Nacional de Assistência Social
Certificado de Fins Filantrópicos e Conselho Municipal de Assistência Social

DOCUMENTO	
FLS. 10	Fig. 16

PLANO DE AÇÃO



1. IDENTIFICAÇÃO

DADOS DA ENTIDADE EXECUTORA

LAR VICENTINO DE ITAPEVA

CNPJ: 49.802.762/0001-09

Rua Praça Dom Sílvio Maria Dário, 126.

Parque Longa Vida – Itapeva – Cep 18.400-004

Telefone (fax): (15) 3522-0348

DRADS de Itapeva

E-mail: larvicentinodeitapeva@gmail.com

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

RENE DE CASTRO SILVA

Administrador de empresa

RG: 2.923.314

Rua: Minas Gerais, nº 256 – Vila Nossa Senhora Fátima

Itapeva – São Paulo - CEP: 18.409-100

Telefone: (15) 3522-3409 / 99697-3699

E-mail: renecsilva@gmail.com

IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR DO PROJETO

SARAH CRISTINA MORAIS

Assistente Social

RG: 20.230.278-7

Rua Maria Francisca Nepomuceno, 46 – Jardim Brasil

Itapeva / SP – CEP: 18.405-210

Telefone: (15) 3521-8897

E-mail: sarita_344@hotmail.com

Praça Dom Sílvio Maria Dário, nº 126 – Centro – CEP: 18.400-004

Telefone: (15) 3522-0348 – Itapeva/ S.P.

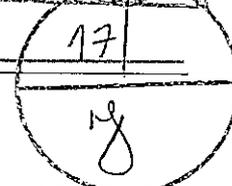
larvicentinodeitapeva@gmail.com



LAR VICENTINO DE ITAPEVA

CNPJ 49.802.762/0001-09

Declarada de Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal
Registro do Conselho Nacional de Assistência Social
Certificado de Fins Filantrópicos e Conselho Municipal de Assistência Social



2. FINALIDADE ESTATUTARIA:

O LAR VICENTINO DE ITAPEVA, constituído em 01 de outubro de 1926, é uma Associação de direito privado, sem fins lucrativos econômicos, filantrópica, beneficente, de duração por tempo indeterminado, com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), na área da ASSISTÊNCIA SOCIAL, pertencente à Rede de Serviços Socioassistenciais do município de Itapeva, em consonância com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS (art. 1º do Estatuto da Entidade).

Tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público, de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou de risco social e pessoal na área da **ASSISTÊNCIA SOCIAL**, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento e de defesa e garantia de direitos de seus usuários, de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada (art. 2º do Estatuto da Entidade).

3. PÚBLICO ALVO DA INSTITUIÇÃO:

Idosos com idade igual ou superior a 60 anos.

4. CRITÉRIOS ADOTADOS PARA INSERÇÃO DOS USUÁRIOS NA ENTIDADE:

- Ter registrado o pedido de vaga para o idoso;
- Estar o idoso em situação de abandono, vulnerabilidade e risco social;
- Ser encaminhado pelo Conselho Municipal do Idoso ou Juizado da Vara do Idoso.

5. PROJETO: "VIDA E ESPERANÇA"

5.1. JUSTIFICATIVA

Como parte integrante da Rede de Serviços Socioassistenciais do município de Itapeva, em sua definição de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) em seu caráter de entidade não-governamental, a entidade **LAR VICENTINO DE ITAPEVA** destina-se ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania.

Praça Dom Sílvio Maria Dario, nº 126 – Centro – CEP: 18.400-004

Telefone: (15) 3522-0348 – Itapeva/ S.P.

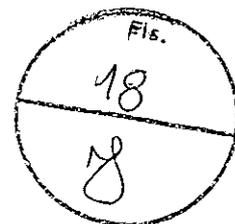
larvicentinodeitapeva@gmail.com

Conforme seu Estatuto Social, em seu artigo 2º, a entidade **LAR VICENTINO DE ITAPEVA** tem como finalidade proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental, com vistas à um ambiente acolhedor aos idosos acolhidos na instituição, em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a sua longevidade e o bem-estar.

Deste modo, portanto, considerando seu caráter filantrópico bem como sua relevância quanto ao serviço prestado ao município de Itapeva, justifica-se o presente plano de trabalho visando dar continuidade ao incentivo e promoção da participação da família e da comunidade à atenção aos idosos residentes, favorecendo em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar; à oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos idosos usuários.

5.2. PUBLICO ALVO DO PROJETO

Idosos com idade igual ou superior a 60 anos.



5.3. OBJETIVOS

5.3.1. OBJETIVO GERAL:

Acolher e garantir proteção integral a idosos, com idade igual ou superior a 60 anos, incapacitados para o trabalho, desprovidos de recursos e sem amparo familiar, de acordo com o regimento interno da entidade.

5.3.2. OBJETIVOS ESPECIFICOS:

- Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- Promover o acesso a renda;
- Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.;

5.4. METAS

- Atendimento a 88 (oitenta e oito moradores), atualmente institucionalizados no Lar Vicentino de Itapeva.



5.5. METODOLOGIA

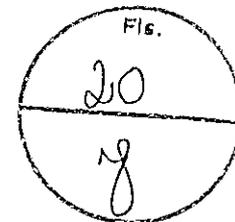
O projeto se valerá da seguinte metodologia: Acolhida; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo social; encaminhamentos para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual de atendimento (PIA); acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contra referência; elaboração de relatórios e prontuários; trabalho interdisciplinar; comunicação e defesa de direitos; providências para a documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

As ações serão realizadas nos meses de janeiro a dezembro de 2018, monitoradas por técnicos (Serviço Social e Terapia Ocupacional).

5.6 DOCUMENTAÇÃO E INSTRUMENTOS DE REGISTRO PARA O ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO PROJETO JUNTO AOS USUÁRIOS

- Ficha de cadastro dos usuários;
- Ficha de acompanhamento/evolução;
- Relatórios
- Lista de presença/controle de frequência;
- Instrumento para controle de entrega dos benefícios eventuais;
- Plano individual de atendimento personalizado ao usuário;
- Documentação pessoal dos usuários
- Ficha de encaminhamento para a rede de serviços;
- Sistema de informação (informatizado)

5.7 RECURSOS DISPONIVEIS PARA O PROJETO



Item	Quantidade
Sala para atividades em grupo	01
Cozinha semiindustrial	01
Fogão industrial	02
Freezer horizontal	02
Geladeira industrial	02
Forno micro-ondas	01
Máquina de lavar industrial	01
Veículo de uso exclusivo	01
Mesas para refeições	12
Camas	90
Telefone	01
Impressora	01
Equipamento de som	02
Televisão	04
Computadores ligados à internet	05

5.8 RECURSOS NECESSARIOS PARA O PROJETO:

- 02 Cuidadores com formação em Técnico em Enfermagem,

5.9 PREVISÃO DE CUSTO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS 2018				
NATUREZA DA DESPESA	TOTAL R\$	Contrapartida Institucional R\$	ESTADO R\$	Contrapartida Municipal R\$
ESPECIFICAÇÃO				
Recursos Humanos	703.803,82	642.803,82	36.000,00	25.000,00
TOTAL	758.153,35	697.153,35	36.000,00	25.000,00

Fib
21
y

CONTRAPARTIDA MUNICIPAL - 2018				
NATUREZA DE DESPESA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
Recursos Humanos	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
TOTAL	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
NATUREZA DE DESPESA	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
Recursos Humanos	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
TOTAL	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
NATUREZA DE DESPESA	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Recursos Humanos	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
TOTAL	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
TOTAL GERAL	36.000,00			

5.10. PARCERIA PARA A AÇÃO /PROJETO

- Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- Secretaria Municipal de Ação Social;
- Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva;
- Benfeitores anônimos
- Poder Judiciário - Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Itapeva

5.11. ARTICULAÇÃO COM A REDE PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO:

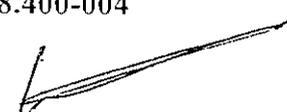
A implementação do presente projeto pela entidade, se pautará nos seguintes princípios:

- Encaminhamentos dos idosos em situação de vulnerabilidade e risco social;
- Encaminhamentos das famílias dos idosos ao CREAS;
- Representação da entidade nos Conselhos Municipal de Assistência Social e do idoso;

5.12. ARTICULAÇÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

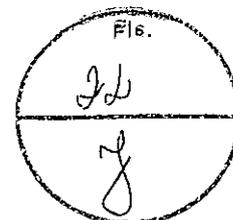
Indicadores utilizados no monitoramento

- Interesse das famílias pelas na manutenção do vínculo com o idoso;
- Melhoria dos vínculos familiar e social.
- Participação nas atividades desenvolvidas.



Instrumentos de verificação

- Relatórios, avaliação periódica e avaliação final.
- Visitas domiciliares.
- Melhoria nos vínculos afetivos e familiares.



Periodicidade da verificação

A avaliação será contínua de modo que, serão mensalmente elaborados relatórios, apontando os avanços e estrangulamentos levantados pela equipe de trabalho, no decorrer do desenvolvimento ações.

Conforme a necessidade será feita modificações e adequações no presente plano de trabalho.

6. CRONOGRAMA

AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS EM 2018												
Tipo de Ações	janeiro	fevereiro	Março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro
Encaminhamentos à rede pública e atendimento	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Visitas domiciliares às famílias	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Oficinas	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Datas comemorativas	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Reuniões de avaliação e planejamento			x		x		x		x		x	x
Atendimento individual e em grupos												
Atividade individual e em grupos	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Planejamento e avaliação final												x

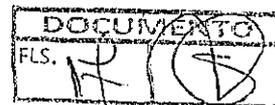




LAR VICENTINO DE ITAPEVA

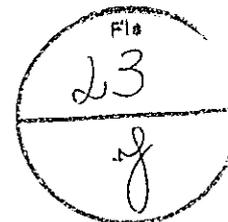
CNPJ 49.802.762/0001-09

Declarada de Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal
Registro do Conselho Nacional de Assistência Social
Certificado de Fins Filantrópicos e Conselho Municipal de Assistência Social



7. FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS DA INSTITUIÇÃO.

- Contribuição dos sócios com os carnês;
- Promoção de Eventos Benéficos;
- Bazar
- Contribuição de benfeitores anônimos;

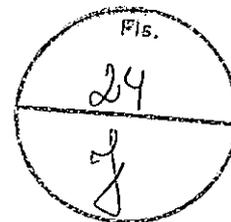


Itapeva, 06 de junho de 2018.

Responsável pela elaboração do Plano: SARAH CRISTINA MORAIS
Assistente Social – CRESS 51.012 – 9ª Região

Renê de Castro Silva
Presidente da entidade

Praça Dom Sílvio Maria Dario, nº 126 – Centro – CEP: 18.400-004
Telefone: (15) 3522-0348 – Itapeva/ S.P.
larvicentinodeitapeva@gmail.com



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380
Departamento Jurídico

Parecer nº 081/2018 - AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social à organização da sociedade civil **Lar Vicentino de Itapeva**, para o fim que especifica.

Referência: Projeto de Lei nº 087/2018

Autoria: Prefeito Municipal

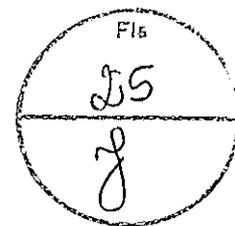
Ementa: PARCERIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS QUANTO À INICIATIVA E COMPETÊNCIA. REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO. REGULARIDADE. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO. POSSIBILIDADE ANTE O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. PARECER FAVORÁVEL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Executivo obter autorização para transferir recursos por meio de Subvenção Social, mediante celebração de Termo de Colaboração, ao Lar Vicentino de Itapeva.

Consta da mensagem que a celebração do respectivo Termo visa a cooperação para consecução do Projeto "Vida e Esperança", nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil.

Ainda de acordo com a mensagem o Plano de Trabalho foi devidamente aprovado pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Defesa Social, Desenvolvimento Social, da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais, nos moldes da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Governo Estadual, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

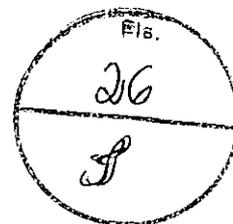
Consigna que a Subvenção será no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser depositado em conta corrente de titularidade da beneficiária, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso, tendo o Termo de Colaboração vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, não podendo ser prorrogado.

Informa que os recursos destinados a entidade serão cobertos pela dotação orçamentária elencada a seguir:

Órgão: 08.00.00
Unidade: 08.04.00
Cat. Econômica: 3.3.50.43.00
Função: 08
Subfunção: 244
Programa: 4001
Ação: 2333
Fonte de Recurso: 02
Código Aplicação: 50000050
N.º da Despesa: 178

Faz constar, também na mensagem, que a transferência dos recursos será regida pelo disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000) e nas Instruções n.º 02, de 3 de agosto de 2016, emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Além disso, afirma que a celebração do Termo de Colaboração se dará em observância às regras dispostas na Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.205, de 14 de dezembro de 2015, especialmente em seu artigo 31, inciso II, que assim dispõe:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

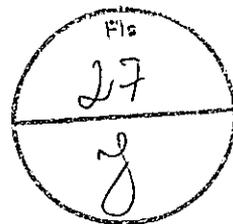
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por fim, encerra a mensagem requerendo ao Presidente desta Edilidade que convoque Sessão Extraordinária na forma do art. 95 do Regimento desta Câmara para sua apreciação e votação, a fim de se evitar a interrupção, considerando que o repasse de recursos é necessário para custeio de serviço assistencial prestado continuamente pela OSC.

No que diz respeito ao Projeto de Lei propriamente dito, o artigo 1º dispõe que fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, ao Lar Vicentino de Itapeva, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.802.762/0001-09, visando a cooperação para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme princípios e diretrizes sobre a oferta de serviços no âmbito do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

Na sequência, o artigo 2º fixa que o prazo de vigência do termo de Colaboração será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, não podendo ser prorrogado.

Conforme prevê o artigo 3º, a Subvenção será no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser depositada em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o 5º dia útil do mês subsequente a execução do objeto.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

O Projeto traz também em seu bojo a formalização da transferência, que deverá estar autuada em processo próprio contendo os requisitos mínimos previstos no artigo 4º, além das obrigações do Município (artigo 5º) e obrigações da Organização Social beneficiada (artigo 6º).

De acordo com o artigo 7º, a avaliação e monitoramento da execução do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Defesa Social, Desenvolvimento Social, da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.

O artigo 8º prevê as hipóteses que acarretarão a suspensão do repasse e a consequente restituição dos valores, com os devidos acréscimos legais.

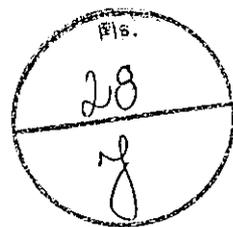
O Termo de Colaboração poderá, nos termos do artigo 9º, ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

A prestação de contas se dará mediante a comprovação da aplicação dos recursos financeiros repassados na forma do artigo 10, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

As despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta de dotações do exercício financeiro correspondente, nas programações orçamentárias descritas no artigo 11.

Por fim, estabelece o artigo 12 que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MB



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

Acompanham o Projeto a Declaração de Adequação da Despesa, subscrita pelo Secretário Municipal de Defesa Social, Desenvolvimento Social, da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais, Sr. Luciano Oller de Oliveira, Plano Municipal de Assistência Social e Plano de Trabalho.

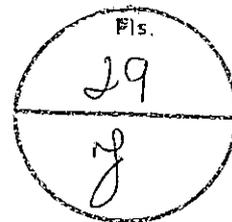
É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade em 21/06/2018, o Projeto de Lei nº087/2018 foi encaminhado para leitura pelo Secretário na 37ª Sessão Ordinária ocorrida no mesmo dia, para conhecimento dos vereadores.

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não adentra no mérito do projeto, nem, tão pouco, possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

De qualquer sorte, tornam-se de suma importância algumas considerações sobre a compatibilidade do Projeto de Lei apresentado com a legislação em vigor.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Departamento Jurídico

1. DA REGULARIDADE FORMAL. INICIATIVA LEGISLATIVA.

Não há no projeto vícios de iniciativa, na medida em que compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre a organização administrativa e matérias orçamentárias afetas à Administração Pública Municipal, conforme prevê o art. 40, IV, da Lei Orgânica:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração; (g.n.)

(...)

Assim, no tocante à formalidade, o projeto de Lei não apresenta vício capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da regularidade material.

2. DA REGULARIDADE MATERIAL. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

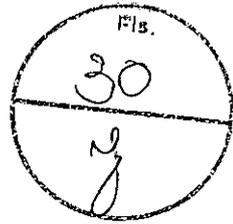
Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

O mestre Hely Lopes Meirelles² assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Departamento Jurídico

imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Dessarte, as normas relativas à gestão municipal, inserindo-se nesse contexto a celebração Termos de Fomento com entidades sem fins lucrativos e econômicos, reputam-se assunto de competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Deste modo, não há vício de competência que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise da matéria tratada.

3. DA MATERIALIDADE

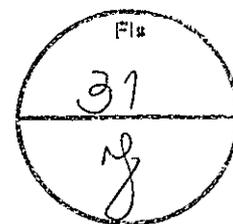
3.1. DA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS.

Inicialmente, convém esclarecer que existem diversas modalidades de transferências de recursos públicos às instituições privadas sem fins lucrativos. Dentre elas estão inseridas as Subvenções.

No presente caso nos confrontamos com o pedido de autorização do Executivo Municipal para conceder à Organização da Sociedade Civil "Lar Vicentino de Itapeva" uma subvenção social, consistente esta numa modalidade de repasse de recursos financeiros públicos para organizações governamentais e não governamentais, de caráter assistencial ou cultural e sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

203





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

De acordo com o §1º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, as despesas de custeio classificam-se como dotações destinadas à manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

Nesse sentido, a legislação específica que trata do repasse designa-o como “transferência corrente”, conforme previsão do §§ 2º e 3º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, *in verbis*:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:
(Vide Decreto-lei nº 1.805, de 1980)

(...)

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.

(...)

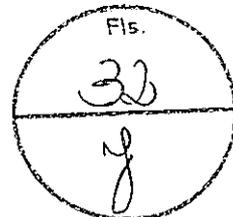
§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; (g.n.)

Sem adentrar no mérito de que modalidade de transferência de recurso público aplicar-se-ia ao caso do plano de trabalho apresentado (uma vez que esta função cabe ao Poder Executivo), o fato é que o repasse mediante autorização legislativa é previsto pela legislação em vigor e encontra respaldo na **Lei Municipal nº 4.006/17**, que estabeleceu as diretrizes a serem observadas na elaboração e execução da **Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2018**, fazendo constar no artigo 13:

Art. 13. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílio, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo: (...)

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

De acordo com recomendações do Ministério da Justiça relacionadas ao tema, podem solicitar a Subvenção Social Organizações Governamentais ou Não Governamentais, sem fins lucrativos, inscritas no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica – CNPJ, que exercem atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, e que sejam de atendimento direto ao público de forma gratuita.

Nota-se que a atividade da Organização Social que se beneficiará do recurso está relacionada à Assistência Social, já que consiste no acolhimento e proteção integral de idosos com idade igual ou superior a 60 anos.

Deste modo, permite-se, em tese, o recebimento de repasse por meio de Subvenção, cabendo, contudo, ao Poder Executivo a verificação do integral cumprimento dos demais requisitos legais.

3.2 DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

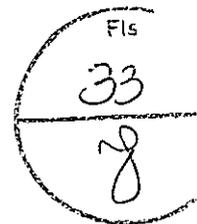
Com o advento da Lei Federal nº13.019 de 31 de julho de 2014, as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ganharam nova roupagem e passaram a se instrumentalizar através de:

Termos de Fomento

Termos de Colaboração

Acordos de Cooperação

O Termo de Fomento e o Termo de Colaboração são os novos instrumentos jurídicos para a celebração de parcerias com as organizações da sociedade civil quando há transferência de recursos, cabendo o Acordo de Cooperação quando estes forem inexistentes.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

Estes novos instrumentos substituem os convênios, que passam a ser utilizados apenas para a relação entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas, e quando firmados contratos com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do §1º do artigo 199 da Constituição Federal³.

Nesse sentido, a transferência de recursos, ainda que através de subvenções, deverá obedecer aos requisitos legais da Lei nº 13.019/14, com as alterações trazidas pela Lei nº 13.204/15 para que as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil se concretizem.

3.3 TERMOS DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC). LEI AUTORIZATIVA E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

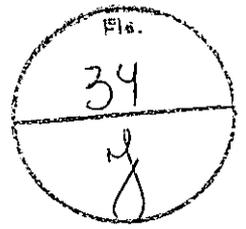
Conforme sobredito, o Termo de Colaboração é uma das principais inovações da Lei que trata do Marco Regulatório (Lei Federal nº 13.019/14), consistindo num instrumento jurídico “por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros⁴”

Portanto, se o Projeto de lei em apreço pretende a autorização para transferir recurso à Organização da Sociedade Civil por meio de Subvenção Social, mediante celebração de Termo de Colaboração, deverá atender aos preceitos legais reguladores da matéria, obedecendo às fases essenciais previstas na Lei para consecução da parceria.

³ Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

⁴ Artigo 2º, inciso VII da Lei 13.019/14



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

Dentre as fases previstas pela Lei está o Chamamento Público, voltado a selecionar Organizações da Sociedade Civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. Ocorre que a própria Lei prevê exceção à essa regra no artigo 24⁵ e explicita que o Chamamento poderá ser dispensável ou inexigível, a teor do que dispõem os artigos 30 e 31 da mesma Lei.

Destarte, voltando os olhos ao caso concreto, segundo a mensagem do projeto, no caso em tela o chamamento é inexigível por se enquadrar na situação prevista no inciso II do artigo 31, *in verbis*:

Art. 31 (...)

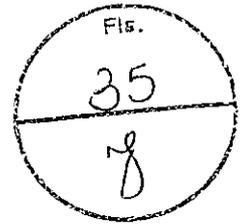
I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (g.n.)

Neste caso, a regularidade da parceria depende de (1) lei autorizativa do repasse e (2) previsão de despesa no orçamento e na LDO.

No tocante ao primeiro requisito, é justamente o que se busca com o presente projeto, de modo que a Lei autorizativa ora analisada se presta a viabilizar o repasse pretendido sem que haja a necessidade de realização de chamamento público, tendo em vista a exceção supra referida, mencionada na mensagem e ratificada pelo artigo 4º, inciso I do Projeto que prevê “a justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público (...)” quando da formalização da transferência do recurso.

⁵ “Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.”



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Departamento Jurídico

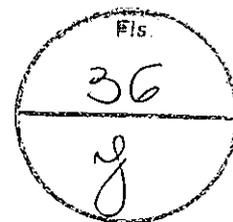
Quanto ao segundo requisito (estar de acordo com as peças orçamentárias vigentes), importante lembrar que o repasse mediante autorização legislativa é previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (Lei nº 4.006/17), que estabeleceu as orientações a serem observadas na elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2018, fazendo constar ser permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições.

Não obstante isso, vale lembrar que se trata de verba advinda do Governo Estadual para consecução de finalidades de interesse público previstas no Plano Municipal de Assistência Social de Itapeva, validadas e aprovadas pelos Conselho Municipal da Assistência de Itapeva durante o exercício de 2017 com os valores que seriam repassados a esta e outras Organizações.

Em decorrência, constam do Quadro I – B da Lei Orçamentária Anual de 2018 – Lei nº 4.077/17 as Dotações Orçamentárias vinculadas à Secretaria de Desenvolvimento Social que farão frente às despesas decorrentes do repasse dos referidos recursos tendo como fonte de custeio transferências e convênios estaduais para o Fundo Municipal de Assistência Social para Programa de Inclusão Social.

De mais a mais, importante reforçar que a concessão de subvenções, auxílios e contribuições através de Termos de Fomento ou Colaboração, mediante inexigibilidade do Chamamento Público são acolhidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que, através do comunicado TC 10/2017 manifestou-se no seguinte sentido:

"O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO COMUNICA que a Lei Federal nº 13.019/2014 atualizada, vigente para os municípios desde 1º de janeiro de 2017, prevê que a concessão de subvenções sociais, auxílios e



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Departamento Jurídico

contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, II cc 32 "caput" e § 4º da Lei. Nas parcerias assim constituídas, o poder público concessor deverá cumprir as demais exigências previstas na Lei, com destaque para elaboração do plano de trabalho (artigo 22); monitoramento e avaliação (artigos 58 a 60); acompanhamento da execução (artigos 61 e 62) e prestações de contas (artigos 63 a 68)."

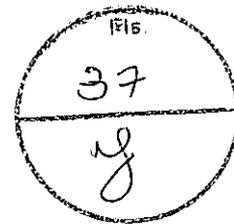
Destarte, caberá ao Poder Executivo a verificação do preenchimento dos requisitos pelas Organizações Sociais, bem como cercar-se de que sejam efetivamente cumpridas as condições legais para tanto, especialmente no que diz respeito às Cláusulas do Termo de Colaboração.

De mais a mais, compete aos nobres edis a análise das justificativas apresentadas a fim de que, exercendo sua função de fiscalização verifiquem a regularidade das transferências.

4. DA ADEQUAÇÃO DA DESPESA À LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Deve-se observar ainda, que firmados os Termos de Colaboração em questão, o Executivo atribuirá ao erário Municipal um aumento de despesas e, neste caso, faz-se necessário estar acostado ao projeto o estudo do impacto orçamentário-financeiro, e declaração do ordenador de despesa que comprovem a viabilidade jurídico-financeira do repasse.

No artigo 11 do Projeto de Lei constam quais serão as programações orçamentárias da Secretaria Municipal de Defesa Social, Desenvolvimento Social, da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais, destinadas ao repasse. Contudo, a simples menção não supre o requisito legal.



Câmara Municipal de Itapeva

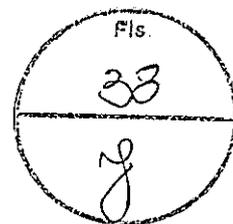
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

A Lei de Responsabilidade Fiscal valorizou extremamente o ordenador de despesas no aspecto da responsabilidade: exige a norma, como condição de validade de determinados atos, não só que ordene a despesa, mas que proceda previamente a análise dos fatores que ensejam ou não a sua regularidade e avalie ainda a compatibilidade do ato com o orçamento, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

O ordenador de despesas não se confunde com o Chefe do Executivo. É, antes, o servidor público investido de autoridade e competência para emitir empenho e autorizar pagamentos que, pela natureza da função exercida, é inscrito junto aos órgãos que gerem o sistema financeiro da entidade, no caso a Prefeitura Municipal de Itapeva, e também junto aos Tribunais de Contas, no chamado rol de responsáveis por eventuais prejuízos que acarretem à Fazenda Pública.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei que autoriza a Contribuição pretendida torna-se possível porque para referendar a viabilidade jurídico-financeira do repasse encontra-se acostada a declaração de adequação da despesa, subscrita pelo respectivo Secretário Municipal, Sr. Luciano Oller de Oliveira (agente político ordenador da despesa), na qual está indicado que o repasse financeiro pretendido está em conformidade com os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, informando, ademais, que a mesma não causará impacto orçamentário e financeiro nos dois exercícios subsequentes, visto já serem previstas na LDO 2018, bem como no PPA 2018/2021.

Uma vez mais, entende-se por cumprida a exigência da Lei Complementar Federal nº 101/00, uma vez que subscrito pelo agente político ordenador da despesa, em que pese este Departamento não possua os conhecimentos técnicos necessários a avaliar o teor das referidas declarações – e nem seja esta sua competência.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Departamento Jurídico

Portanto, nestes aspectos, entende-se em ordem o projeto de lei, sendo as transferências destinadas a atender os planos de trabalho apresentados ao Poder Executivo (ora anexos), restando, outrossim, demonstrado pelo ordenador da despesa a viabilidade orçamentária e financeira decorrente da referida despesa pública.

5. DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS EM ANO ELEITORAL

Além dos pontos já abordados insta salientar que a propositura em questão se encontra em trâmite em ano eleitoral⁶, razão pela qual mister se faz algumas considerações.

O artigo 73 da Lei Federal 9.504/97 veda algumas condutas aos agentes públicos em período eleitoral, desde que tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos.

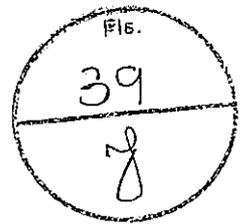
Em especial, destacamos o § 10 do artigo 73, que com a finalidade de preservar o equilíbrio do pleito, limitou ainda mais a atuação administrativa em ano eleitoral, vejamos:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

Explicando este artigo, Olivar Coneglian, em Radiografia da Lei das Eleições 2010, Curitiba: Juruá editora, 2010, p. 439, afirma que:

⁶ Eleições 2018 - Circunscrição Estadual e Federal;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

Com esse dispositivo, tiveram os legisladores a intenção de impedir que a assistência social dos vários níveis de governo servisse de propulsão a candidaturas. Fica vedada, no ano de eleição, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios. A proibição é radical. A distribuição desses bens só se torna possível em três circunstâncias: no caso de calamidade pública; no caso de estado de emergência; quando o programa social está estabelecido em lei e já esteve em execução orçamentária no ano anterior ao da eleição. Para o último caso, deve-se observar que a lei e o orçamento, preexistentes ao programa, devem ter nascido no penúltimo ano anterior à eleição. Assim, na eleição de 2006, a lei criadora ou autorizadora do programa deve ser de 2004, pois o ano de 2005 é o ano da execução que permite que o programa exista em 2006.

Denota-se que o objetivo do legislador ao vedar determinadas condutas foi dificultar o uso da máquina pública para fins eleitorais, o que abarcaria, em princípio, as condutas em que o destinatário seria um particular, com o fito de angariar votos, ressalvadas as exceções previstas na Lei. Nesse sentido é o entendimento do TRE/RS (Consulta nº 42.008):

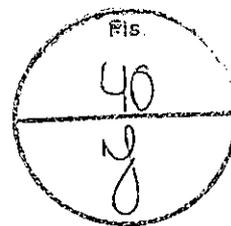
As chamadas condutas vedadas, insitas no artigo 73 da Lei Eleitoral, visam a estabelecer limites às ações dos agentes públicos, de modo a firmar patamares de igualdade entre os concorrentes, e a assegurar o equilíbrio do pleito.

Assim, os agentes públicos em campanha devem pautar suas condutas pelo necessário equilíbrio da disputa eleitoral, em especial aqueles que se candidatam à reeleição, sob pena de imputarem aos demais concorrentes uma desvantagem contrária à democracia. A Lei Eleitoral pretende evitar justamente esse fator de aproveitamento ilegítimo.

Entretanto, em que pese a literalidade da norma em análise, não é qualquer distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios apta a afrontar o § 10 do artigo 73, mas somente aquelas capazes de ofenderem o bem jurídico tutelado pela lei eleitoral: a igualdade de oportunidades entre os candidatos ao pleito eleitoral. Ou seja, a conduta impugnada deverá comprometer a disputa eleitoral, sendo que os atos que não afetam essa igualdade não são aptos a afrontar o bem jurídico tutelado pela lei eleitoral.

É bem verdade que a doutrina e jurisprudência ainda não analisaram

Handwritten signature/initials



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

a matéria sob todos os enfoques. Todavia, extrai-se excerto de interessante artigo publicado na Revista Fórum de Direito Administrativo⁷, que analisa a matéria:

A distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pode ser compreendida como todo ato ou ação do Poder Público que beneficiar desoneradamente terceiros, a exemplo das doações sem encargo, subvenções sociais e contribuições. A regra inserida pela Lei nº 11.300/06 é severa e impõe graves limites às atividades desenvolvidas rotineiramente pela Administração Pública, devendo ser decotadas da proibição eleitoral aquelas que não tenderem a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos na disputa eleitoral (art. 73, caput, da LE). (g.n.)

Nossos tribunais vêm firmando decisões no sentido de que há de se comprovar que o ato vedado pela lei tenha desequilibrado a disputa, que o fato ou fatos apontados possuam potencialidade capaz de provocar esse desequilíbrio, essa quebra de isonomia a ponto de favorecer um dos concorrentes.

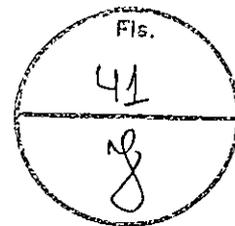
O Ministro Joaquim Benedito Barbosa Gomes (TSE), relator no RESPE 27197, em seu acórdão, publicado no DJ de 11/09/2008, mostra essa tendência, conforme reproduzimos abaixo, com grifos nossos:

Ementa: 1. Agravos regimentais. Recurso especial. Provimento. Decisão monocrática. Art. 36, § 7º, do Regimento Interno do TSE. Ampla defesa. Violação. Inexistência. O provimento de recurso especial, via decisão monocrática, nos termos do art. 36, § 7º, do RITSE, não implica violação ao princípio constitucional da ampla defesa. 2. Representação. Conduta vedada. Art. 73 da Lei nº 9.504/97. Potencialidade de a conduta comprometer o resultado do pleito. Condição indispensável para configuração do ilícito eleitoral. Precedentes. A potencialidade de a conduta interferir no resultado das eleições, segundo posicionamento atual e dominante do TSE, é requisito essencial à caracterização do ilícito eleitoral previsto no art. 73 da Lei nº 9.504/97. 3. Conduta vedada. Captação ilícita de sufrágio. Pressupostos de configuração. Equiparação. Impossibilidade. (...) (g.n.)

E ainda:

(...) 2. Recurso. Especial. Seguimento negado. Agravo de instrumento. Abuso do poder político e de autoridade. Conduta vedada. Potencialidade para desequilibrar o resultado do pleito. Não comprovação. Agravo' desprovido. É firme o entendimento jurisprudencial no sentido de que a existência de

⁷ Revista Fórum Administrativo - Direito Público, nº 94, dez/2008. Belo Horizonte: Editora Fórum



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

potencialidade para desequilibrar o resultado do pleito é requisito indispensável para o reconhecimento da prática de conduta vedada e de abuso de poder. (g.n.) (Acórdão nº 6.638, Rel. Min. Cezar Peluso, de 25.3.2008).

(...) 2. Influência no equilíbrio do pleito. Inexistência. Ausência de configuração de conduta vedada a agente público. Precedente. Recurso especial não admitido. Agravo improvido. **Para configuração de conduta vedada a agente público, segundo os tipos da Lei das Eleições, o fato deve apresentar capacidade concreta para comprometer a igualdade do pleito.** (Acórdão nº 25.758, Rel. Min. Cezar Peluso, de 22.3.2007).

(...) 1. A existência de potencialidade para desequilibrar o resultado do pleito é requisito indispensável para o reconhecimento da prática de conduta vedada. (g.n.)
(...) (Acórdão nº 25.754, Rel. Min. Caputo Bastos, de 10.10.2006).

Assim, para que fique demonstrada a prática de conduta vedada pela Lei das Eleições, necessário a existência de potencialidade para desequilibrar o resultado do pleito.

Deste modo, parece-nos coerente ponderar que as vedações inscritas no artigo 73 da Lei Federal nº 9.504/97 tem aplicabilidade apenas na esfera governamental para as quais serão realizadas as eleições, “*in casu*”, Estaduais e Federais.

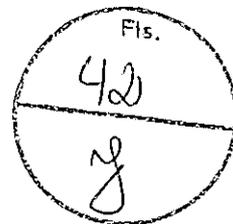
José Jairo Gomes⁸, afirma que malgrado a falta de clareza do texto legal quanto à abrangência da vedação, esta atinge apenas a circunscrição do pleito, pois

“Não fosse assim, de dois em dois anos a gestão estatal, em todo o País, ficaria parcialmente paralisada durante o ano eleitoral, o que é inconcebível. Não se olvide que a distribuição de bens e benefícios não poderá ser usada politicamente, em prol de candidatos, partidos ou coligações, pena de incidir o artigo 73, IV, da Lei Eleitoral.”

Filiado a esta posição, Alberto Rollo⁹ afirma que em ano de eleições gerais, a vedação vale para as esferas estadual e federal, enquanto que em ano de eleições municipais a proibição será aplicada tão somente aos Municípios.

⁸ GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral, 4ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2009, p. 527

⁹ Rollo *et al* eleições no Direito Brasileiro: atualizado com a Lei nº 12.034/09. São Paulo: Atlas, 2010, p. 250



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380
Departamento Jurídico

Portanto, considerando tais posicionamentos, conclui-se que referida vedação não se aplica os órgãos da Administração Pública que fazem parte da esfera municipal, haja vista a ausência de pleito eleitoral em sua circunscrição no ano de 2018, motivo pelo qual não há qualquer impedimento à criação de cargo pretendida.

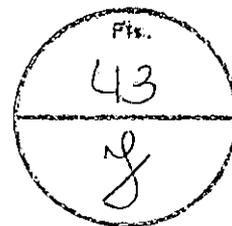
De mais a mais, vale mencionar que conforme consta da mensagem do Projeto de Lei em apreço, a autorização requerida busca a consecução de finalidades de interesse público validadas pelo Governo Estadual durante o exercício de 2017, conforme Plano Municipal de Assistência Social.

De se mencionar, por oportuno, que o Projeto de Lei em análise apenas AUTORIZA o Chefe do Executivo celebrar o Termo de Colaboração de modo que, mesmo após aprovado, não terá o poder de vincular a decisão do administrador em firmar o ajuste.

Deste modo, a responsabilidade legal pela realização da referida despesa pública é e será sempre do Poder Executivo, a quem compete avaliar a oportunidade e a conveniência da execução, bem como o atendimento de toda a legislação vigente. Em função dessa competência, responde civil e criminalmente por eventuais prejuízos, desvios e danos que vierem a ser causados aos cofres públicos.

Tal responsabilidade mostra-se presente ainda no âmbito administrativo ao ser previsto na Constituição (cf. art. 71) a sujeição à prestação de contas anual e a submissão ao julgamento das contas pelo Tribunal de Contas.

Assim, compete aos Nobres Edis a análise da justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo para celebração do Termo de Colaboração para o qual se requer autorização.



Câmara Municipal de Itapeva

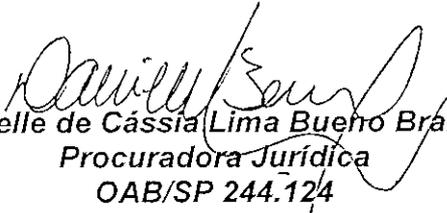
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Departamento Jurídico

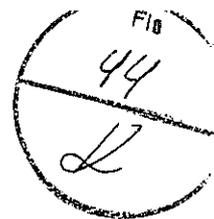
6. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se s.m.j. que o Projeto de Lei analisado não contém em seu bojo quaisquer vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, razão pela qual opinamos para que o presente projeto receba **parecer favorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa, cabendo, contudo, aos nobres edis a discussão política sobre o tema.

É o parecer, sob censura de Vossa Excelência.

Itapeva, 21 de junho de 2018.


Daniella de Cássia Lima Bueno Branco
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.124



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00086/2018

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 87/2018

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica.

Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani

Relator: Rodrigo Tassinari

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 25 de junho de 2018.

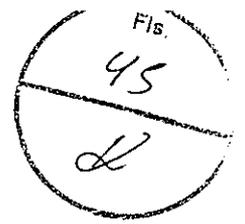
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AUSENTE
WILSON ROBERTO MARGARIDO
VICE-PRESIDENTE

JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO

RODRIGO TASSINARI
MEMBRO

WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00026/2018

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 87/2018

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica.

Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani

Relator: Débora Marcondes Silva Ferraresi

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 25 de junho de 2018.

LAERCIO LOPES
PRESIDENTE

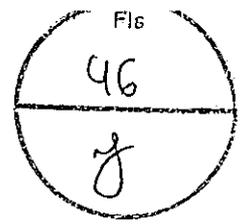
AUSENTE

WILSON ROBERTO MARGARIDO
VICE-PRESIDENTE

ALEXSANDER SALDANHA
FRANSON
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA
FERRARESI
MEMBRO

GABRIEL EMANOEL SOUZA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 62/2018 PROJETO DE LEI 0087/2018

Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, ao Lar Vicentino de Itapeva, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.802.762/0001-09, visando a cooperação para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme princípios e diretrizes sobre a oferta de serviços no âmbito do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

Art. 2º O prazo de vigência do Termo de Colaboração vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, não podendo ser prorrogado.

Art. 3º A Subvenção Social será no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser depositada em conta corrente de titularidade da entidade beneficiária, até o 5º dia útil do mês subsequente a execução do objeto.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

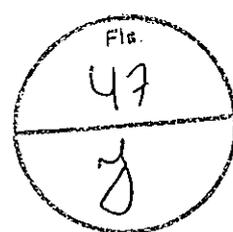
II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5º São obrigações do Município:

I - exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

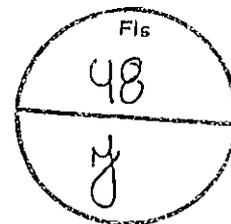
IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Colaboração, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo,



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

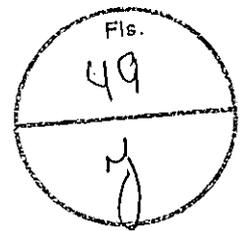


Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

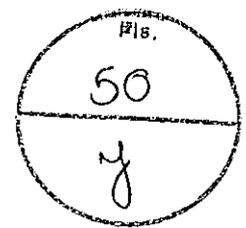


- V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;
- VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;
- VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;
- VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;
- IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;
- X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;
- XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Defesa Social, Desenvolvimento Social, da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I – inexecução do objeto avençado;
- II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;
- III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380

Secretaria Administrativa

prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

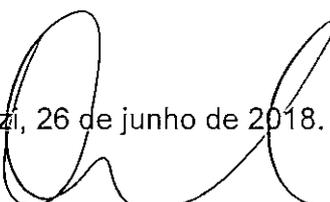
§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem.

§2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

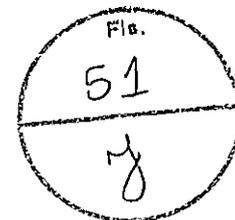
Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária: Órgão:08.00.00; Unidade : 08.04.00; Cat. Econômica: 3.3.50.43.00; Função: 08; Subfunção: 244; Programa: 4001; Ação: 2333; Fonte de Recurso: 02; Código Aplicação: 50000050 e N.º da Despesa: 178, suplementada se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 26 de junho de 2018.



OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 244/2018

Itapeva, 27 de junho de 2018.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
58	67	Ver. Pedro Correa	Institui o " Dia da GCM Feminina".
59	80	Executivo	Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.
60	82	Executivo	Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.810, de 3 de julho de 2002, que "Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Itapeva e dá outras providencias" e da Lei Municipal n.º 3.493, de 7 de janeiro de 2013, que "Regulamenta as atribuições e especificações dos cargos em comissão de livre provimento e exoneração de Diretores dos Departamentos pertencentes às Secretarias Municipais que especifica".
61	83	Executivo	Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.
62	87	Executivo	Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica.
63	88	Executivo	AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Associação para Desenvolvimento Educacional e Social do Adolescente de Itapeva (A.D.E.S.A.I.), para o fim que especifica.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Luiz Antonio Hussne Cavani
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA,
Oficial Administrativo da Câmara
Municipal de Itapeva, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 087/18**, que *“Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social à organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica”*, foi aprovado em 1ª votação na 38ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de junho de 2018, e, em 2ª votação, na 15ª Sessão Extraordinária, realizada no mesmo dia.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 29 de junho de 2018.


ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA
OFICIAL ADMINISTRATIVO

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Especial de até R\$ 14.997,60 (quatorze mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), destinado a criar despesa orçamentária conforme a programação a seguir que será adicionado no orçamento do presente exercício:

Órgão Jurídicos	02.00.00	Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Unidade	02.01.00	Gabinete do Secretário e Dependências
Programa no Executivo	7001	Gestão Pública: Eficiência e Transparência
Ação	2039	Manutenção dos Serviços Administrativos
Função	04	Administração
Sub-Função	122	Administração Geral
Categoria Econômica	4.5.40.41.00	Contribuição
Fonte de Recurso	08	Emendas Parlamentares Individuais
Código de Aplicação	110 0000	Geral
do Crédito	R\$ 14.997,60	

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 – recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais, autorizados em Lei:

Órgão Jurídicos	02.00.00	Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Unidade	02.01.00	Gabinete do Secretário e Dependências
Programa no Executivo	7001	Gestão Pública: Eficiência e Transparência
Ação	2039	Manutenção dos Serviços Administrativos
Função	04	Administração
SubFunção	122	Administração Geral
Categoria Econômica	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
Fonte de Recurso	08	Emendas Parlamentares Individuais
Código de Aplicação	110 0000	Geral
Despesa	2881	
Valor do Crédito	R\$ 14.997,60	

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 27 de junho de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.154, DE 27 DE JUNHO DE 2018

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo,

no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, ao Lar Vicentino de Itapeva, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.802.762/0001-09, visando a cooperação para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme princípios e diretrizes sobre a oferta de serviços no âmbito do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

Art. 2º O prazo de vigência do Termo de Colaboração vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, não podendo ser prorrogado.

Art. 3º A Subvenção Social será no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser depositada em conta corrente de titularidade da entidade beneficiária, até o 5º dia útil do mês subsequente a execução do objeto.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5º São obrigações do Município:

I - exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Colaboração, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no

inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I - executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II - utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V - manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII - apresentar mensalmente ao Município relatório

das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Defesa Social, Desenvolvimento Social, da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participantes, ser denunciado

mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem.

§ 2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária: Órgão:08.00.00; Unidade : 08.04.00; Cat. Econômica: 3.3.50.43.00; Função: 08; Subfunção: 244; Programa: 4001; Ação: 2333; Fonte de Recurso: 02; Código Aplicação: 50000050 e N.º da Despesa: 178, suplementada se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 27 de junho de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.155, DE 27 DE JUNHO DE 2018

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Associação para Desenvolvimento Educacional e Social do Adolescente de Itapeva (A.D.E.S.A.I.), para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, à Associação para Desenvolvimento Educacional e Social do Adolescente de Itapeva (A.D.E.S.A.I.), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob